



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 459/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Vagner Lima, Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Luiz Gustavo Marques o auditor substituto Dr. André Galdeano e a Procuradora Dra. Viviane Ferreira, presença devidamente justificada do auditor Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 17h:15m do dia 14 de setembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 877/09

Denunciado: Maximiliano de Oliveira Santos (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Villa Rio EC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 12/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos e Dr. André Galdeano, que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

03) Processo: nº 878/09

1º) Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 233 CBJD

2º) Denunciado: Carlos Vinicius N. da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Art Sul FC X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 12/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado (associação), quanto à desclassificação do art. 233 para o art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 879/09

Denunciado: Paraty FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Paraty FC

Categoria: Amador - Feminino

Data jogo: 12/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, apenada a associação com a perda de pontos em favor do adversário e proibição de participar do campeonato subsequente da mesma administração.

05) Processo: nº 880/09

1º) Denunciado: José Aécio Santana Junior (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Oliveira dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo Barbosa do Carmo (Atleta do Botafogo FR)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Infantil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz e Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. José C. Ribeiro

Resultado: Foi requerida pedido de prova audiovisual pela defesa na hora da sessão de julgamento, que foi indeferida pelo Presidente da comissão. Foi indeferido o depoimento pessoal do atleta Wallace Oliveira Santos por o mesmo não apresentar qualquer documento de identificação. Pela defesa houve um protesto pela produção de apresentação da documentação exigida por essa presidência.

No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 5(cinco) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte) dias, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 5(cinco) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas, o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. José Carlos que desclassificava para o art. 253 com pena mínima de 120(cento e vinte) dias e Dr. Luiz Gustavo que desclassificava para o art. 255 com pena mínima de 1(uma) partida.

06) Processo: nº 881/09

Denunciado: João Paulo de S. Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x C.r Flamengo

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/08/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Processo retirado de pauta para verificação do atleta.

07) Processo: nº 882/09

1º) Denunciado: Herick Alessandro A. de Oliveira (Atleta do V. Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Eduardo Brito de Souza (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 2566 CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C x Friburguense A.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz e Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Depoimento Pessoal: Eduardo Brito de Souza (Arbitro) - RG: 11.580.679-6

Em resposta às perguntas feitas, o Sr. Eduardo responde que:

“informou que não identificou o atleta atingido porque houve um tumulto após a expulsão, que os atletas foram em sua direção, dificultando assim a sua identificação;

“que o 4º árbitro foi consultado quanto à identificação do atleta atingido e o mesmo também se viu impossibilitado em fazê-lo;

“que não há qualquer orientação da comissão de arbitragem, quanto a não identificação do atleta atingido.”

“disse que ingressou no quadro de arbitragem desta federação no início deste ano, que vêm sendo escalado todo fim de semana.”

“que achava que o atleta atingido seria o numero 06, mas por não ter certeza resolveu não constar na súmula.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD, Dr. José Carlos que absolvía o denunciado e Dr. André Galdeano que desclassificava para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Jonei Garcia, que imputavam pena de suspensão de 60(sessenta) dias, quanto ao art. 266 do CBJD.

08) Processo: nº 883/09

Denunciado: Rodrigo Andrade Pedrosa (Massagista do América FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

Jogo: Sendas EC X América FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. José C. Ribeiro

Depoimento Pessoal: Rodrigo de Andrade Souza – RG: 10018644-4

Perguntado pelo Relator Dr. José Carlos o Sr. Rodrigo de Andrade responde que:

“a razão de ter entrado no campo apesar de não autorizado pelo arbitro ele, explicitamente, contido pelo 4º arbitro o denunciado respondeu que “ficara profundamente preocupado com a perspectiva de lesão grave, haja vista que o atleta gritava muito; que ele estava a menos de dois metros do atleta e que tal preocupação decorrera do fato dele ter acontecido situação semelhante em um treino do clube naquela semana; que este era o 2º jogo que ele fazia.”

Resultado: A procuradoria pediu pela absolvição do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 274 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

09) Processo: nº 884/09

Denunciado: Lucas Pereira da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Estácio de Sá FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz G. Marques

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luis Gustavo, que aplicava a pena de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 885/09

Denunciado: CFZ do Rio SE (Associação)

Tipificação: art. 211 do CBJD

Denunciado: Cassiano Santos de Azevedo (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: art. 253 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Profute FC

Categoria: Profissional - 2ª Divisão

Data jogo: 12/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Testemunha: RG:

Resultado: Processo baixado para citar o 2º denunciado, voltará na próxima assentada. A procuradoria pugna pela absolvição do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto a imputação do art. 211 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO
DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**